



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

16/06/2020

ÀS 14:45 Horas

Ass: Dani Carla

Departamento Legislativo - 17 jun 2020 09:29

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 61/2020

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB)

VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

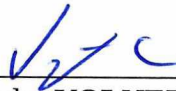
VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

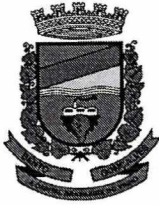
VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) : Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 61/2020 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL- CLJ
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 61/2020

PROCESSO Nº: 77/2020

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 DE JUNHO DE 2020

AUTOR: GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (PSD)

EMENTA: "OBRIGA AS CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS A PLANTAR UMA MUDA DE ÁRVORE NATIVA PARA CADA UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

Como Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Projeto de Lei Ordinária nº 61/2020, Sidinei da Silva, após proceder a análise da proposição acima referida, exaro o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre a obrigatoriedade das construtoras e incorporadoras de bens imóveis a plantar uma muda de árvore nativa para cada unidade habitacional que for construída no Município de Bento Gonçalves.

Considerando os aspectos apresentados, entende-se que a independência pressupõe a ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro, inferindo, portanto, ilegítima a iniciativa do Legislativo para a iniciativa do projeto de lei em análise e concluindo "vício de iniciativa" da proposição encaminhada.

Diante do exposto, o voto deste relator é DESFAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte.


Vereador **SIDINEI DA SILVA (PSDB)**
Projeto de Lei Ordinária nº 61/2020